



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

DESPACHO N.º 18 /2022/S-G

Aplicação de Pena de Demissão 812

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

DESPACHO N.º: 48/2021 de 25 de julho

Renovação do Mandato do Diretor-Adjunto da Polícia Científica de Investigação Criminal 813

Estratu ba Públikasaun813

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

DESPACHO N.º 26/M-MAE/VI/2022

Constituição do Júri do Procedimento de Aprovisionamento para a Adjudicação do Contrato Público de Compra dos Materiais de Construção e de Aquisição de Serviços de Transporte, Distribuição e Entrega no Âmbito do Programa Uma ba Ema Kbiit Laek Plus 814

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA :

Despacho Ministerial N.º 24 /GM-MESCC/VII/2022

Delegação de Competências no Secretário de Estado de Arte e Cultura 814

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS :

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2022/18

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 815

DESPACHO N.º 18/2022/S-G

Aplicação de Pena de Demissão

Através do despacho N.º 17/GSG/2022, de 23 de Maio de 2022, foi lhe instaurado processo disciplinar, nos termos do disposto nos artigos 4º e 6º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares,

alínea l) do n.º 2 do artigo 22º da LOFAP (Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar) em conjugação com o disposto nos artigos 40º e seguintes e 73º e seguintes, do Estatuto da Função Pública.

O motivo da instauração de tal procedimento disciplinar deveu-se ao facto de o funcionário, após a sua licença anual de 20 dias, aprovada pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional em 30 março de 2022, para um período de 20 dias de férias, autorizado pelo período compreendido entre 31 de março a 27 de abril de 2022, ter dado 9 (nove) faltas consecutivas e injustificadas, no período compreendido entre 28 de abril de 2022 até a data da subscrição do ofício informativo n.º 67/DIRPEC/2022 no dia 10 de maio de 2022, violando o dever de assiduidade e o preceituado nos artigos 4º, n.º 1, alínea f) do Estatuto dos Funcionários Parlamentares e artigo 40º, n. 2, do Estatuto da Função Pública.

Até à conclusão da instrução, o funcionário Justino Babo havia dado 25 faltas consecutivas sem justificação, pelo que o instrutor elaborou nota de culpa, aguardou pelo período de apresentação da defesa, o que não ocorreu, pelo que apresentou o relatório final referente a todo o processo levado a cabo, descrevendo de forma detalhada todos os factos apurados, as testemunhas ouvidas, enunciando os deveres profissionais violados com a sua conduta, referindo, ainda, a dispensabilidade de se ter em conta as circunstâncias atenuantes que militassem a seu favor, mas que no caso eram inexistentes.

Em conformidade com o relatório apresentado pela equipa do processo disciplinar, o Sr. Justino de Jesus Salsinha Babo foi considerado culpado de violar o seu dever geral de assiduidade e o seu dever especial de disponibilidade permanente nos serviços parlamentares nos termos das normas legais previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares e alínea f) do n.º 2.º do artigo 40.º do Estatuto da Função Pública no período compreendido entre 28 de abril até a presente data. Diante de todo o exposto, a equipa responsável pela instrução recomendou a imposição de sanções disciplinares pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional, nos termos previstos no artigo 88.º, n. 2, alínea c) do Estatuto da Função Pública a este Funcionário.

Assim, analisando todas as circunstâncias apuradas ao longo do processo disciplinar onde se constata uma postura contrária às regras e aos princípios defendidos pela instituição e que em nada dignificam a imagem do Parlamento Nacional, e põem em

causa a confiança depositada no funcionário, para além de servir de mau exemplo para os restantes funcionários, havendo completo abandono do serviço, de forma consciente e sem justificação. Tendo em conta a proposta de pena constante do relatório final, com a qual concordo, decido aplicar-lhe uma pena de demissão pela violação grave ao dever de assiduidade, por ter cometido faltas consecutivas desde o dia 28 de abril até o dia 06 de junho de 2021 (data da entrega da nota de culpa), perfazendo um total de 25 dias de faltas injustificadas.

Notifique o funcionário Justino de Jesus Salsinha Babo do teor desta decisão.

Cumpridos os prazos legais, notifique a Comissão da Função Pública e publique-se.

Dili, 21 de julho de 2022

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Adelino Afonso de Jesus

DESPACHO N.º:48/2021

de 25 de julho

Renovação do Mandato do Diretor-Adjunto da Polícia Científica de Investigação Criminal

Tendo presente que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2014 de 6 de agosto a Polícia Científica e Investigação Criminal – PCIC, prossegue a sua missão através dos seus órgãos deste organismo, o Diretor Nacional, o Diretor-Adjunto, o Conselho Superior da PCIC.

Atendendo ao facto de que o n.º 2 do artigo 48.º do aludido diploma legal determina que o Diretor-Adjunto é nomeado por despacho do Ministro da Justiça, sob proposta do Diretor de entre Magistrados do Ministério Público, Defensores Públicos e Coordenadores de investigação Criminal, em comissão de serviço, por um período de 2 anos, renovável por iguais períodos.

Considerando o ofício n.º 126/PCIC/GDN/VII/2022, de 7 de julho, o Senhor Diretor Nacional da PCIC, propôs ao Ministro da Justiça a renovação pelo período de dois anos do mandato do seu Diretor-Adjunto, o Coordenador de Investigação Criminal, Senhor **Adino Nunes Cabral**.

Considerando que a sua comissão de serviço findou no dia 14 de maio de 2021, nos termos do despacho n.º 15/2020, de 15 de maio, publicado na série II, N.º 20 do *Jornal da República* de 29 de maio de 2020.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 29 de Março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2014, de 6 de agosto, determino:

1. A renovação da comissão de serviço do Senhor Diretor-Adjunto da PCIC, **Adino Nunes Cabral, SH**, por igual período de 2 anos;
2. O presente despacho produz efeitos, retroativamente, desde o dia 14 de maio de 2022.

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Dr. Tiago Amaral Sarmento

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 10 Livro Protokolu n.º 06 /2022 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Valente de Deus** ho termu hirak tuir mai ne'e:—

—Iha loron **19-09-2019**, **Valente de Deus**, klosan, moris iha Blehetu, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Blehetu, Suco Mulo, Posto administrativo Hatu-Builico, Munisípo Ainaro.—

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e:—

—**Fernando Alves Quinão**, klosan, moris iha Blehetu, Hatu Builico, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Mulo, Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro;—

—Sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho Sira ba susesaun óbito (mate) **Valente de Deus** —

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

Ainaro, 25 de Julho de 2022

O Notário,

(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)

DESPACHO N.º 26/M-MAE/VI/2022

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO DE APROVISIONAMENTO PARA A ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO DE COMPRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA NO ÂMBITO DO PROGRAMA UMA BA EMA KBIIT LAEK PLUS,

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 25/2022, de 19 de maio, aprova as normas de execução do programa “Uma ba Ema Kbiit Laek Plus” que tem por objetivo melhorar as condições de habitabilidade das casas que servem de domicílio permanente aos agregados familiares mais vulneráveis nas situações em que a casa se encontra em mau estado de conservação e o agregado familiar respetivo não disponha de outro imóvel para fixar residência.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 25/2022, de 19 de maio, estabeleceu, ainda, um regime de exceção no qual os procedimentos de aprovisionamento, independentemente dos respetivos valores, são autorizados e aprovados pelo membro do Governo responsável pela administração estatal e que a adjudicação dos contratos públicos de compra dos materiais de construção e de aquisição de serviços de transporte, distribuição e entrega, para efeitos de concessão do apoio na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, compete ao membro do Governo responsável pela administração estatal e realiza-se através de ajuste direto.

Motivado pela necessidade de assegurar, de forma plena e eficaz, o desiderato que deve nortear a utilização dos dinheiros públicos e como forma de prosseguir a satisfação máxima do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos sujeitos privados, da transparência e publicidade, da imparcialidade e concorrência.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2022, de 19 de maio e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, na sua redação atual, decido

1. Constituir o Júri do Procedimento de Aprovisionamento para a Adjudicação do Contrato Público de Compra dos Materiais de Construção e de Aquisição de Serviços de Transporte, Distribuição e Entrega no âmbito do Programa “Uma Ba Ema Kbiit Laek Plus”, adiante designado por Júri.
2. O Júri inicia as suas funções a partir do dia do envio do Convite e Caderno de Encargos e mantém-se constituído até a adjudicação.
3. O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número total de membros.
4. O Júri delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
5. No caso da existência de votos de vencido por parte de

qualquer membro, as respetivas razões devem ser registadas em ata.

6. As deliberações do Júri são sempre fundamentadas e registadas em ata.
7. Nomear para integrar o Júri os seguintes membros:
 - a) Senhora Licia Yani Kumala Dewi, Diretora da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado, que preside;
 - b) Senhor Alfred Yudi de Araujo Nay, Chefe de Departamento do Departamento do Processo de Aprovisionamento, que exerce as funções de secretário das reuniões;
 - c) Senhora Claudinha Soares Pinto, Secretária Executiva do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.
8. Atribuir ao Júri as competências para:
 - a) Proceder a abertura, análise e avaliação das candidaturas e das propostas;
 - b) Elaborar, aprovar e enviar ao Ministro da Administração Estatal o Relatório de Avaliação das Candidaturas e das Propostas, para homologação.
9. O presente Despacho produz efeitos desde o dia 15 de junho de 2022.

Publique-se.

Díli, 14 de Junho de 2022

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

Despacho Ministerial N.º 24/GM-MESCC/VII/2022

Delegação de Competências no Secretário de Estado de Arte e Cultura

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2022 de 8 de junho, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018 de 17 de Agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, a delegação de competências deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para dirigentes de grau inferior, podendo, neste termos, o Ministro delegar o exercício de competências próprias nos Vice-Ministros, Secretários de Estado e nos dirigentes máximos dos serviços (artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018).

A delegação de competência é, também, permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei.

Atendendo à necessidade de assegurar a boa gestão dos serviços centrais do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, criado na orgânica do VIII Governo Constitucional, neste está integrado o Secretário de Estado da Arte e Cultura que coadjuva o Ministro responsável.

Segundo, o estatuído nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2022, de 8 de junho, que procedeu à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, que estabelece a Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, a competência legal para o recrutamento de funcionários ministeriais é da Direção Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Contudo, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, em razão do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/2022, de 8 de junho, que procedeu à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, deverá sempre aprovar todos os contratos previamente assinados pelo Diretor-Geral de Administração e Finanças, de modo a garantir a sua legalidade e transparência enquanto dirigente máximo deste Ministério.

Assim, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 46/2022 de 8 de junho, terceira alteração do Decreto-Lei n.º 14/2018 de 17 de agosto, que estabelece a Orgânica do VIII Governo Constitucional, na qualidade de Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, determino o seguinte:

1. Delegar no Secretário de Estado da Arte e Cultura a competência para aprovar os contratos de prestação de serviços para satisfação das necessidades de recursos humanos do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura destinados a exercer atividade que se relaciona com as atribuições previstas nas alíneas i) a q) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/2022, de 8 de junho, que procedeu à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março.
2. No exercício da competência prevista no número anterior, o Secretário de Estado é responsável pelo cumprimento da legislação aplicável aos contratos que celebrar, bem como pelo cumprimento das regras financeiras e orçamentais.
3. Após a celebração de cada contrato nos termos do número anterior o Secretário de Estado fica obrigado a enviar o original do contrato para o Direção Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e uma cópia para o Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
4. O presente despacho produz efeito imediatamente a partir da data da sua assinatura.

Publique-se

Dili, 27 de julho de 2022

Dr. Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2022/18

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | | |
|----|-------------------------|---|
| 1. | Naran Lisensiada | : Miglen Unipesoal, Lda |
| | Lokalizaun ba Atividade | : Rua Hudi Laran, Aielu Vila, Aileu |
| | Taxa Lisensa | : USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua) |
| | Selu ba Periodu | : 11 Jullu 2022 – 10 Jullu 2023 |
| | Selu ba Atividade | : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível |
| | Numeru Resibu | : 00667 |